

REGRAS DE ARBITRAGEM DO *ULTIMATE FIGHTING CHAMPIONSHIP* PARA VIOLAÇÕES DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM E OUTROS LITÍGIOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM DO *ULTIMATE FIGHTING CHAMPIONSHIP*

Em vigor a partir de 1 de novembro de 2016

A.1 Questões Sujeitas a Arbitragem

1.1 O Ultimate Fighting Championship ("*UFC*") adotou as regras, políticas e procedimentos estabelecidos na Política Antidopagem do *UFC* (a "*Política*"). Qualquer violação apurada da política antidopagem ("*ADPV*") ou outros litígios decorrentes da *Política* ou uma violação apurada das regras antidopagem da *Política* deverão ser resolvidos por meio do Processo de Gestão de Resultados descrito na *Política* e nessas Regras de arbitragem. Conforme definido na *Política*, o *UFC* delegou a responsabilidade da gestão de resultados à Agência Antidopagem dos Estados Unidos ("*USADA*").

1.2 A arbitragem em conformidade com estas Regras deverá ser o fórum exclusivo para qualquer recurso ou queixa por parte de qualquer Atleta, pessoal de apoio do Atleta e qualquer outra pessoa (doravante chamada de "*Requerente*") para (i) entrar com recurso ou contestar a afirmação da *USADA* de uma *ADPV* ou qualquer outra decisão do *UFC* ou da *USADA* no âmbito da *Política*, ou (ii) qualquer litígio sobre o qual o *UFC* ou a *USADA* e o Árbitro Principal determinem que o *UFC* tenha jurisdição e vigência, e o Árbitro Principal tenha concordado com a nomeação de um Árbitro.

1.3 Os pedidos de arbitragem além dos discutidos em 1.2(i) deverão ser protocolados no prazo de 10 (dez) dias após quaisquer violações, reclamações ou litígios relacionados à *Política* terem vindo ao conhecimento razoável do *Requerente*; caso contrário, isto será considerado uma renúncia a esse direito.

A.2 MGSS

A *McLaren Global Sport Solutions Inc.* ("*MGSS*") administrará estas Regras de Arbitragem.

A.3 Lista de Árbitros da MGSS

A *MGSS* estabelecerá, manterá e publicará uma lista de Árbitros selecionados pela *MGSS* para receber os recursos de *ADPV* ou outras reclamações ou litígios que surjam, em conformidade com a *Política*. A *MGSS* poderá, a seu critério e ocasionalmente, modificar e publicar a lista de Árbitros. A *MGSS* só deverá incluir na lista de Árbitros indivíduos que sejam ou tenham sido Árbitros do Tribunal Arbitral do Esporte ("*CAS*") e que, na opinião da *MGSS*, tenham competência reconhecida em matéria de esportes e procedimentos de resolução alternativa de litígios, incluindo conhecimentos especializados em matéria de *ADPV*. A lista deverá incluir a representação de diferentes regiões do mundo.

Richard McLaren será o Árbitro Principal e desempenhará as funções estabelecidas nestas Regras de Arbitragem.

A.4 Aviso de Recurso e Pedido de Arbitragem

Os procedimentos de arbitragem que busquem entrar com um recurso em relação a uma ADPV da USADA deverão ser iniciados pelo *Requerente* através do envio de uma Notificação de recurso à USADA no prazo de dez dias após o recebimento pelo *Requerente* da notificação da violação apurada, afirmando que o *Requerente* pretende entrar com recurso contra a decisão da USADA através do processo de arbitragem descrito nestas Regras. A USADA dará então ao *Requerente* um Formulário de Solicitação de Arbitragem da MGSS, que deverá ser preenchido pelo *Requerente* e enviado à MGSS no prazo de dez dias a partir do recebimento do Formulário de Arbitragem do *Requerente* à USADA pelo *Requerente*, junto com a taxa de ajuizamento de US\$ 2.500,00. Caso o *Requerente* não apresente o Aviso de Recurso ou o Pedido de Arbitragem e a taxa de ajuizamento no prazo de dez dias, o *Requerente* perderá o direito de entrar com o recurso ou contestar a decisão da USADA. O *Requerente* poderá solicitar uma isenção ou redução da taxa de ajuizamento da MGSS, se houver justa causa com base em dificuldades financeiras.

A.5 Alterações ao Pedido de Arbitragem

Caso o *Requerente* queira entrar com quaisquer pedidos novos ou diferentes ou uma defesa, ele deverá enviar uma cópia do pedido ou defesa à MGSS e à USADA. Depois que o(s) Árbitro(s) for(em) nomeado(s), nenhuma reivindicação nova ou diferente ou defesa poderá ser apresentada, exceto por acordo mútuo das partes, ou conforme decidido pelo(s) Árbitro(s).

A.6 Nomeação de Árbitro(s)

6.1 Após o recebimento do Pedido de Arbitragem do *Requerente*, o Árbitro Principal nomeará um único Árbitro da lista da MGSS para julgar o caso. Este Árbitro único poderá ser o Árbitro Principal. O processo deve ser examinado pelo Árbitro único, a menos que, no prazo de cinco dias depois de ter recebido a nomeação do Árbitro único, qualquer uma das partes opte por escrito por uma audiência com um painel de três Árbitros da lista da MGSS. Esta opção deverá incluir a nomeação de um segundo Árbitro da lista da MGSS.

6.2 No prazo de cinco dias após o recebimento da nomeação do segundo Árbitro, a outra parte do processo deverá nomear um terceiro Árbitro. Cada nomeação de Árbitro deverá ser enviada à MGSS com cópia para a outra parte. Caso três Árbitros sejam nomeados, o Árbitro nomeado pelo Árbitro Principal se tornará o Presidente do Painel de Arbitragem.

6.3 Sujeito à aceitação do Árbitro e ao processo de impugnação definido na Regra A.13, os três Árbitros nomeados realizarão o processo de Arbitragem. Todas as decisões dos árbitros serão por voto majoritário.

A.7 Método, Local e Data da Arbitragem

A Audiência de Arbitragem poderá ocorrer por telefone, videoconferência, ou pessoalmente, conforme aprovada pelas partes, ou conforme determinada pelo(s) Árbitro(s). Todos os outros procedimentos devem ser realizados por telefone. Se a Arbitragem acontecer pessoalmente, o local da Arbitragem será Denver, Colorado, EUA, a menos que o(s) Árbitro(s) determinem em

contrário por justa causa. A Arbitragem acontecerá no prazo de 90 dias da conclusão da nomeação do(s) Árbitro(s), a menos que o tempo seja prorrogado por acordo entre as partes ou mediante circunstâncias excepcionais por uma das partes e seja ordenado pelo(s) Árbitro(s). O processo de audiência deverá ser acelerado quando necessário para determinar a elegibilidade do *Requerente*, antes que o *Requerente* seja escalado para participar de uma *Luta* programada.

A.8 Mediação

A pedido de qualquer uma das partes, o Árbitro Principal (ou outro Árbitro nomeado pelo Árbitro Principal, caso o Árbitro Principal esteja no painel) realizará uma conferência de mediação com as partes para dar às partes o benefício de sua avaliação sobre o mérito do caso.

A.9 Procedimentos de Pré-Audiência

Na conferência de Pré-Audiência, o Árbitro e as partes deverão discutir: qualquer esclarecimento necessário sobre as reclamações e defesas das partes, se a tutela provisória é solicitada; se a audiência será pessoalmente ou por telefone ou videoconferência, se as provas poderão ser apresentadas por depoimento e todas as outras questões das provas levantadas pelas partes, o agendamento da data e a duração esperada da audiência, uma agenda para qualquer reunião que poderá ser solicitada e um cronograma para a troca de documentos e identificação de testemunhas antes da audiência, e quaisquer outras questões levantadas pelas partes ou pelo(s) Árbitro(s). Nenhuma exibição de provas será permitida; no entanto, o(s) Árbitro(s) poderão determinar a troca ou apresentação de documentos nos casos em que o(s) Árbitros decidam que as informações poderiam contribuir para a decisão do caso pelo(s) Árbitro(s). O(s) Árbitro(s) também terá(o) o poder de enviar intimações para a apresentação de documentos e comparecimento de testemunhas, o que será exequível pelos juízos.

A.10 A Audiência

10.1 Cada parte terá o direito à assistência de um advogado, às próprias custas, com relação a todos os aspectos do processo, inclusive a audiência. Qualquer *Requerente* que precisar de serviços de interpretação deverá trazer um intérprete qualificado e independente às custas do *Requerente*. Qualquer litígio sobre a qualificação do intérprete será decidida pelo(s) Árbitro(s). O intérprete deverá ser pago diretamente pelo *Requerente*.

10.2 A audiência deverá respeitar os princípios estabelecidos no Artigo 8 do Código Mundial Antidopagem e deverá ter o formato determinado pelo(s) Árbitro(s), em consulta com o Árbitro Principal, tendo em conta a urgência, o custo potencial para as partes e as especificidades do litígio no que diz respeito à produção de provas. O(s) Árbitro(s) deve(m) ter o poder de determinar procedimentos, desde que as partes sejam tratadas de maneira igualitária e justa e tenham uma oportunidade razoável de apresentar o caso ou responder a perguntas da outra parte, incluindo o direito de convocar e interrogar testemunhas. Todas as decisões dos Árbitros em relação ao formato e procedimento são finais.

10.3 As regras substantivas estabelecidas na *Política* serão aplicáveis ao longo de todo o processo.

10.4 Os encargos e métodos de provas, presunções e inferências devem estar em conformidade com o previsto na *Política*.

10.5 Os Árbitros decidirão sobre a admissibilidade das provas. A aderência às regras formais de provas não será necessária. Se, na pré-audiência, for decidido que provas por depoimento poderão ser aceitas, o(s) Árbitros darão tal peso a tal prova quanto o(s) Árbitro(s) considerarem adequadas às circunstâncias.

10.6 As testemunhas devem prestar depoimento sob juramento.

10.7 Qualquer parte que solicitar um registro estenográfico ou gravação da audiência deverá fazer tal pedido à MGSS pelo menos 15 dias antes da audiência. A MGSS providenciará um registro estenográfico ou gravação, conforme solicitado, e dará cópias a todas as partes. Se a *USADA* solicitar um registro estenográfico ou gravação, o *UFC* pagará pelos custos. Se o *Requerente* solicitar um registro estenográfico ou gravação, o custo deverá ser dividido em partes iguais entre as partes.

10.8 A audiência poderá prosseguir na ausência de uma das partes que, após a devida notificação, não comparecer ou não for representada na audiência. Conforme estabelecido no Artigo 3.2.5 da *Política*, uma inferência adversa poderá ser feita com relação a um Atleta ou outra Pessoa que não comparecer à Audiência para depor, após ter sido convocado pela *USADA* ou pelos Árbitros.

A.11 Questões de Pós-Audiência

11.1 O(s) Árbitro(s) poderão conceder quaisquer recursos ou medidas que o(s) Árbitro(s) considerarem justo e equitativo e no âmbito da *Política* e do Código Mundial Antidopagem.

11.2 Cada caso deverá ser determinado em seus próprios fatos e o(s) Árbitro(s) não estarão vinculados a decisões anteriores.

11.3 A decisão do(s) Árbitro(s), incluindo a razão para as decisões, deverá ser por escrito e entregue às partes no prazo de 30 dias após o encerramento da audiência. A critério do(s) Árbitro(s), o(s) Árbitro(s) poderá(o) comunicar a decisão às partes antes de o(s) Árbitro(s) oferecer(em) a razão por escrito para a decisão. O(s) Árbitro(s) têm o poder de retificar erros administrativos e erros de cálculo dos limites de tempo após a decisão.

11.4 Se os três árbitros tiverem decisões diferentes, a decisão deverá ser feita exclusivamente pelo Presidente do painel.

11.5 Além de uma decisão final, o(s) Árbitro(s) poderá(ao) tomar outras decisões, incluindo decisões, ordens, agravos e decisões parciais provisórias.

11.6 A audiência poderá ser reaberta por justa causa, mediante o pedido de uma das partes ou pela iniciativa do(s) Árbitro(s) a qualquer momento antes da decisão do(s) Árbitro(s) ser(em) tomada(s).

11.7 Caso o(s) Árbitro(s) erre(m) ao determinar a duração da sanção ou a data de início da sanção, o(s) Árbitro(s) poderá(ão) corrigir a decisão se um pedido tiver sido feito para esta medida no prazo de sete dias da decisão.

A.12 Confidencialidade

A arbitragem de acordo com essas regras será confidencial e não será aberta ao público, a menos que as partes e o(s) Árbitro(s) acorde(m) em contrário. Desde o início da arbitragem até uma decisão ser tomada ou a arbitragem ser concluída, nem as partes, nem o(s) Árbitro(s), nem a MGSS, divulgarão quaisquer informações produzidas durante a Arbitragem a nenhuma parte, a não ser o *UFC*, que não estiver envolvida na Arbitragem, exceto conforme previsto na *Política*.

A.13 Provisões adicionais sobre Árbitros

13.1 Qualquer Árbitro designado a um caso deverá revelar imediatamente às partes, ao Árbitro Principal e à MGSS qualquer conflito ou potencial conflito de interesses e qualquer circunstância que possa criar uma apreensão razoável de predisposição em relação à nomeação. Após a objeção de uma das partes à continuação do serviço de um Árbitro, o Árbitro Principal tomará uma decisão sobre a objeção. A decisão do Árbitro Principal será final. Qualquer impugnação do Árbitro Principal será decidida pelo Conselho de Administração da MGSS.

13.2 Caso um Árbitro nomeado por uma das partes se recuse a aceitar a nomeação, ou se for determinado pelo Árbitro Principal que o árbitro não deverá atuar por causa de um conflito, a parte terá cinco dias adicionais para nomear outro Árbitro. Se, a qualquer momento antes do início da audiência, um Árbitro não for mais capaz de executar suas funções, se for o Árbitro for nomeado pelo Árbitro Principal, o Árbitro Principal designará um substituto. Se um Árbitro for nomeado por uma das partes, a parte terá cinco dias para nomear um substituto. Depois do início da audiência, as vagas não serão preenchidas a menos que as partes acordarem ou que o Árbitro Principal determine em contrário.

13.3 Após a nomeação para a lista da MGSS, os Árbitros deverão assinar um compromisso para exercer as funções pessoalmente, com imparcialidade e em conformidade com as disposições da *Política*. Espera-se que todos os árbitros sejam neutros, quer tenham sido indicados pelas partes ou não.

13.4 Nenhuma parte ou pessoa agindo em nome de uma parte deverá se comunicar *ex parte* em relação à arbitragem com qualquer candidato potencial a Árbitro ou qualquer Árbitro que estiver desempenhando suas funções.

13.5 Os Árbitros deverão receber a remuneração de US\$ 325,00/hora, conforme definido pela MGSS. Os honorários de Árbitros e as despesas de um único Árbitro devem ser pagas pelo *UFC*. Se a *USADA* optar por continuar com um painel de três Árbitros, o *UFC* deverá pagar os honorários e despesas de todos os Árbitros. Caso o *Requerente* opte por prosseguir com um painel de três Árbitros, os honorários e despesas de todos os três Árbitros devem ser divididos igualmente entre as partes.

13.6 Todas as taxas cobradas pelo(s) Árbitro(s) por conta do adiamento da audiência serão cobradas à parte que estiver solicitando o adiamento.

13.7 Se o recurso de um Requerente com relação à afirmação da USADA de um ADPV resultar numa constatação de "Sem violação" ou "Sem culpabilidade ou negligência" pelo Árbitro(s), então a taxa de ajuizamento paga pelo Requerente para iniciar a Arbitragem será reembolsada ao Requerente em sua totalidade. Não obstante o disposto acima, o Requerente permanecerá responsável por qualquer taxa ou despesa incorrida em conformidade com os parágrafos 13.5 e 13.6 acima.

13.8 Os pagamentos ao(s) Árbitro(s) deve(m) ser efetuados pela MGSS, não diretamente pelas partes. A MGSS enviará as faturas às partes.

13.9 Nem a MGSS, nem nenhum Árbitro em um processo de acordo com a *Política* deve ser uma parte necessária em processos judiciais relativos a Arbitragem. Os Árbitros e os funcionários da MGSS não são testemunhas que possam ser obrigadas a comparecer em qualquer tribunal ou processo administrativo. Nenhuma parte poderá tentar intimar ou exigir a produção de notas, registros ou documentos elaborados pelo Árbitro, Árbitro Principal ou funcionários sênior e empregados da MGSS em qualquer Arbitragem no âmbito destas Regras.

13.10 Nem a MGSS, nem nenhum Árbitro será responsável perante qualquer um das partes por qualquer ato ou omissão em relação a qualquer arbitragem realizada de acordo com estas Regras de Arbitragem. Como condição da participação em eventos do *UFC*, cada *Requerente* isenta a MGSS, seu Árbitro Principal, o *UFC*, a *USADA* e cada diretor, funcionário, membro, gerente, empregante, agente ou representante de qualquer um dos anteriores, conjunta e solidariamente, individualmente e em sua capacidade oficial, de todas e quaisquer reclamações, demandas, danos e causas de qualquer ação, por lei ou equidade, decorrentes de ou em conexão com qualquer decisão, ato ou omissão decorrentes destas regras ou da política, exceto em casos de fraude ou atos ou omissões intencionais.

A.14 Regras Diversas

14.1 Todos os procedimentos de Arbitragem serão realizados em inglês.

14.2 A notificação para um *Requerente*, para todos os efeitos destas regras, deverá entrar em vigor quando entregue por correio expresso no endereço mais recente do *Atleta* ou de outra *Pessoa* no departamento jurídico do *UFC* ou por e-mail ao endereço de e-mail mais recente do *Atleta* ou de outra *Pessoa* registrada no departamento jurídico do *UFC*. O aviso definitivo poderá ser realizado por qualquer outro meio.

14.3 Todos os documentos poderão ser protocolados diretamente com o(s) Árbitro(s), com cópia para a outra parte e para a MGSS. Os documentos poderão ser enviados por e-mail ou correio.

14.4 O(s) Árbitro(s) deve(m) ter o poder de decidir sobre a autoridade e jurisdição d(o) Árbitr(o), incluindo objeções relativas à existência, escopo ou validade de um contrato de Arbitragem. Uma parte deverá objetar à aplicação das Regras de Arbitragem ou à jurisdição do

árbitro no pedido do *Requerente* de Arbitragem, caso contrário, a objeção deverá ser dispensada.

14.5 O(s) Árbitro(s), a critério exclusivo do(s) Árbitro(s), após consulta com o Árbitro Principal, poderá optar por envolver um especialista para auxiliar o Árbitro em questões técnicas específicas decorrentes em um caso. O custo de tal perito é custeado igualmente pelas partes.

14.6 O(s) Árbitro(s) deve(m) ser livres para consultar o Árbitro Principal sobre qualquer questão referente à Arbitragem.

A.15 Sistema de reembolso da taxa de ajuizamento

Em caso de Arbitragens iniciadas em conformidade com estas Regras de Arbitragem, a MGSS oferece um sistema de reembolso das taxas de ajuizamento, sujeito a um encargo mínimo não reembolsável de US\$ 250,00. Sujeito aos requisitos de encargo mínimo, os reembolsos serão calculados conforme descrito abaixo:

- a. O valor total da taxa de ajuizamento, após a dedução inicial do encargo mínimo não reembolsável, será reembolsado em caso de liquidação ou desistência do pleito antes da nomeação do único/primeiro Árbitro pelo Árbitro Principal, conforme descrito na Regra A.6.1 acima.
- b. 50% do valor da taxa de ajuizamento, após a dedução inicial do encargo mínimo não reembolsável, será reembolsado em caso de liquidação ou desistência do pleito após a nomeação do único/primeiro Árbitro pelo Árbitro Principal, e antes da conferência de programação da pré-audiência.
- c. 25% do valor da taxa de ajuizamento, após a dedução inicial do encargo mínimo não reembolsável, será reembolsado em caso de liquidação ou desistência do pleito após a conferência de programação da pré-audiência e antes do ajuizamento de qualquer petição contestada ou reunião pré-audiência.

Se tiver sido solicitado ao Árbitro(s) que emita qualquer decisão pré-audiência sobre qualquer questão contestada, ou após o ajuizamento de qualquer petição contestada ou reunião pré-audiência, nenhum reembolso será efetuado. Nenhum reembolso será concedido em pleitos julgados em regime de urgência, mesmo em caso de liquidação ou desistência de tais pleitos.

A.16 Legislação Aplicável

As leis do estado de Nevada, EUA, serão a leis regentes das arbitragens, de acordo com estas Regras.

A.17 Alterações

Estas Regras de Arbitragem do *UFC* poderão ser alteradas de tempos em tempos pelo *UFC* e pela *USADA*. Salvo indicação em contrário, todas as alterações devem entrar em vigor não antes de decorridos 30 dias da publicação no site de antidopagem do *UFC* (UFC.USADA.org). É responsabilidade de cada *Atleta* verificar regularmente o site de antidopagem do *UFC* para

verificar se está consultando a versão mais atualizada desta e de outras políticas relacionadas com antidopagem.